

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. GURGEL)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais militares.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....
.....

VI - prioridade de atendimento aos policiais militares.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) apresenta problemas relacionados à localização de muitos de seus empreendimentos, o que tem sido alvo de crítica por boa parte da imprensa e dos pretendentes moradores, vez que, via de regra, os locais escolhidos para a implementação dos projetos são afastados dos centros urbanos, alguns ainda nem dotados de infraestrutura básica de serviços, transportes, saneamento e iluminação e, invariavelmente, distantes do atual local de domicílio dos

pretensos. Outro problema elencado se traduz na imersão de moradores ao projeto, oriundos de áreas conflitantes, o que torna o ânimo acirrado entre aqueles que se julgam pertencer a um determinado grupo faccional. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre o tema, por meio da Tomada de Contas nº 033.568/2012-0, condutora do Acórdão nº 524/2014-TCU-Plenário. Ao tratar da inserção urbana dos empreendimentos produzidos no âmbito do PMCMV, o Tribunal fez o seguinte registro:

A questão da localização dos empreendimentos tornou-se um dos principais pontos críticos em torno do programa.

Os empreendimentos do programa estão sendo construídos em áreas periféricas, muito distantes, e pouco conectadas com a malha urbana, gerando implicações em termos de transporte, de infraestrutura e qualidade de vida das pessoas que vão morar nesses locais.(Grifos acrescidos)

O isolamento dos empreendimentos do PMCMV afeta diretamente a segurança da população beneficiada, haja vista que o isolamento de bairros é uma das variáveis que se relaciona intrinsecamente com a incidência de crimes, tais como roubos, assaltos e outros delitos mais graves.

Conforme tem sido noticiado, há registros de invasão aos prédios em construção por integrantes de facções criminosas, os quais se apoderaram de imóveis a outros destinados para seu uso, em razão da localização privilegiada, ou para parentes seus ou de outros integrantes da quadrilha. Existem relatos de expulsão de moradores já constituídos e acomodados ao imóvel, em razão de não coadunação com o “modus operandi” daqueles que se intitulam responsáveis pelos ditames locais.

De forma a contribuir para o saneamento dessa questão, acreditamos que a inserção de integrantes do sistema de segurança nacional, como pretensos beneficiários do programa em apreço, possa significar uma melhora nessa relação local, de forma a traduzir em ganho qualitativo naquele ordenamento urbano que se pretenda.

Dessa forma, proponho que o PMCMV priorize o atendimento de policiais militares, os quais, uma vez inseridos nos novos bairros, possam

contribuir na vigilância e segurança das pessoas ali residentes, elevando a qualidade de vida e a efetividade do PMCMV.

Diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ